

COMPROMISSO

DA IRMANDADE

DO

S. DOS PASSOS

ERECTA, E SITA EM HUMA

das Capellas da Matriz, &

Freguezia d'N. Senhora

do

PILLAR

DA VILLA DE

SAM JOÃO

de ElRey, & Minas do Rio

das Mortes

## CAP. 1º

### Do numero, e qualidade das pessoas de que ha de constar a meza

e dos assentos que pertencem as pessoas della.

Como da meza pende a direcção de toda a Irmandade deve constar ella de tal numero, e qualidade de pessoas que possam bem advertir as occurencias para que com a prevençãõ de recto e prudente juizo se evitem inconvenientes, e se procurem os acertos com que Deos seja melhor servido. Assim que alem do Provedor, Secretario, Thezoueyro e Procurador servirão de concelheyros na meza doze irmãos e juntamente quatro com encargo de Mordomos da Capella, e destes vinte irmãos se comporã inteiramente. a meza desta Irmandade dos Santos Passos. Para se evitarem os inconvenientes que ordinariamente. succedem nos congressos sobre os lugares; ordenamos que o do Provedor seja no topo superior da meza, aonde estará a sua Cadeira, e da parte direyta se seguirá o irmão Secretario, e junto a elle o Procurador da meza; e da parte esquerda se seguirá ao Provedor o irmão Thezoueyro, e logo por huã e outra parte se seguirão, sem precedencia de lugares, os doze irmãos consultores, e a elles, ultimamente, os quatro Mordomos da Capella.

## CAP. 2º

### Dos dias em que se ha de fazer meza.

Para os negocios se ordenarem com mais expedição, e as demoras das rezoluçoens não possam prejudicar ao serviço de Ds. e as conveniencias da irmandade, ordenamos que em todos os primeyros e terceyros Domingos dos mezes se fará meza desta Irmandade pelas oito horas da manhã na sua caza do consistorio, e a ella acudiram todos os officiaes, e irmãos, que na meza serviram aquelle anno, e desta obrigação de cada hum dos ditos irmaons os excluirá sòmente o legitimo impedimento; e se lhes adverte que sem elle, de nenhuma maneyra falem a esta sua obrigação; porque da falta se seguirá o pouco zello sem o qual não permancerá esta irmandade, antes perderá muyto da sua authoridade e estimação.

Alem destes dias destinados para se fazer meza, poderá o Provedor convocar a ellas os irmãos em outro qualquer dia quando os negocios que occurrerem, não possam sofrer dilaçam.

## CAP. 3º

### Da qualidade do Provedor e sua obrigação.

O Provedor que houver de ser eleyto, será dos irmãos mais authorizados na estimação de sua pessoa e cabedaes para que assim em creditos da Irmandade, e serviço de Deos, se executem melhor as dispoziçoens da meza.

Ao Provedor pertence o mandar propor em meza os negocios para se decidirem, ou com votos publicos, ou sem elles secretos; e quando a qualidade do negocio

proposto pessa votos publicos, será o Provedor o ultimo a votar, porque não cheguem a entender, ou que votão os mais irmaons com menos respeyto seu, ou que votam contra o que entendem, seguindo o seu parecer, so pelo respeytarem. Terá o Provedor muyto cuidado de que os irmaons se tratem com cortezia, e sem odios, tanto nas rezoluçoens, e serviço da Irmandade, como em tudo. No dia em que for eleyto mandará o Provedor ler na primr<sup>a</sup> meza o Compromisso da Irmandade, para que os irmaons della se nam descuidem de sua obrigação no entendimento della.

#### CAP. 4º

##### Da qualidade, o officio do Secretario.

Deve também ser Secretario da Irmandade hum irmão em cuja pessoa se ache sciencia, respeyto e cabedal e em nenhum cazo será eleyto para o tal cargo sem haver já servido na meza.

Só o Secretario poderá escrever nos Livros da Irmandade, e se acazo for necessario escrever alguma pessoa alguma couza em meza estando elle auzente / o que será sòmente nos cazos de legitimo impedimento / mandará o Provedor, que escreva hum irmão da meza em papel de fora, para que vindo o Secretario o possa lançar em Livro.

Terá o Secretario em seu poder debayxo de chave todos os Livros, e papeis, que pertencerem a Irmandade em massos destintos para que com facilidade se ache qualquer papel que se busque, e tal chave nam entregará a outro algum irmão, salvo ao Provedor estando o Secretario impedido, e lhe mandar pedir para ver alguns papeis em meza com os mais irmaons della.

Tambem terá todas as petiçoens dos irmaons que entrarem em massos com distinção do anno em que forem recebidos, declarando nas costas o numero das folhas do livro emque tiverem assinados os seus termos.

As petiçoens que forem a meza, serão levadas pelo Secretario, as quaes o Provedor mandará ler e quando se ouver de pedir alguma informação, o despacho será sòmente assinado pelo Provedor e tornado a meza para se lhe deferyr será o despacho assinado por todos os irmaons que se acharem nella, e isto mesmo se praticará em todos os despachos e negocios decizivos.

No caso que esteja o Secretario impedido por tempo que passe de dous mezes o Provedor e a meza elegeram hum irmão della para servir emquanto durar o impedimento.

Haverá dous Livros, que ham de servir hum de receyta, e outro de despeza, que estarão em poder do Secretario, em os quaes elle lançará o dinheyro que receber, e dispender, o Thezoueyro da Irmandade e os assentos assinará junto com o mesmo Thezoueyro; serão estes livros numerados, e rubricados pelo ordinario, ou por que em seu poder e jurisdição tiver.

Ultimamente, será o Secretario obrigado depois que acabar o seu ano, à assistir o primeyro mes do anno seguinte, em todas as mezas, para dar, razam e luz das couzas tocantes à meza , e a toda a Irmandade.

#### CAP. 5º

##### Da qualidade, do Thezoueyro, e sua obrigaçam.

O Irmão que houver de ser eleyto para o cargo de Thezoueyro será abonado em procedimento e fazenda, e será inteligte. em contas, como tambem será dos irmaons que tenham já servido na meza, para que nelles se achem as noticias e requzitos necessários ao cargo de Thesoueyro.

Terá na caza do despacho hum Cofre, ou Gaveta aonde recolha o dinheyro da Irmandade, de que elle só terá a chave.

Terá obrigação de assinar no livro da receyta todas as verbas do dinheyro que receber e não despenderá couza alguma sem o assinar à pessoa à quem fizer pagamt<sup>o</sup> nem se lhe levará em conta o que dispender sem ordem da meza ainda que a despeza seja de quantide limitada.

De quatro em quatro mezes será obrigado recencear as suas contas com o Secretario e Procurador da meza e o que se achar de sobras ou de dividas se fará presente em meza para se dispor em qualquer de hum e outro cazo, aquillo que for mais conveniente para a Irmandade.

## CAP. 6<sup>o</sup>

### Da qualidade, do Procurador, e sua obrigação.

Como das acertadas, e prudentes rezoluçoens da meza pende todo o bom governo da Irmandade, deve haver sempre nella hum Procurador, cuja obrigação será advertir com toda a ponderação aquillo que a meza deve dispor, e rezolver.

Não se rezolverá em meza couza alguma de qualquer qualidade que seja sem que o Procurador se ache presente aos acordos e rezoluçoens que nella se tomarem.

Terá cuidado o Procurador de advertir particularmente ao Provedor aquelles discuidos que houver na meza, tanto na falta de assistencia nela dos que são obrigados à assistir nella, como nas umissoens do que se tiver rezolvido, e mandado fazer para que estas se evitem, e aquelles descuidos da assistencia se emmendem.

O Procurador terá cuidado de lembrar se fação os termos dos irmaons que de novo entrarem, e averigoar com toda a certeza se he irmão aquelle que morrer quando se der a noticia à meza da sua morte, para que o acompanhe a Irmande. e se lhe fação os sufragios.

Ao Procurador da meza pertence requerer que se fação quaesquer contas, ou se revejão os que já estiverem feytos e advertir os erros, e faltas que nellas achar.

Quando a meza rezolver algua duvida, ou acordar algua dispozição, e não porá em execução no cazo que o Procurador seja de contr<sup>o</sup> parecer, mas dar seha lugar que na meza seguinte venha o Procurador com suas razoens de palavras ou por escrito, as quaes bem ponderadas e reconhecidas em meza, se tomará nella acordo, e se fará a ultima decizão no negocio, com a qual decizão será o Procurador obrigado a conformarse.

Terá o Procurador hua chave da caza do despacho e o Secretario será obrigado a lhe deyxar ler todos os papeis que lhe forem necessarios para algum effeyto da Irmandade, comtanto que os leya dentro da caza do despacho, mas não poderá ler os papeis de segredo.

O Procurador terá obrigação de cargo com algumas couzas judiciaes da Irmandade, se as houver não como facilitador mas fallando aos Letrados, e Menistros, para que venhão ao seu devido effeyto, e para as taes couzas fará o Secretario Alvara de procuração sellado com o Sello da Irmandade, e assinado pello Provedor, e Irmãos da meza.

Terá cuidado o Procurador de saber quaes sejão os irmãos remissos em pagar o que devem à Irmandade, e advertillo em meza, a onde se disponha o que mais conveniente for.

Pertence ao Procurador fazer as despesas miudas para as quaes com ordem da meza lhe dará o Thesoureyro o dinheyro sufficiente, e fará hum rol dellas para se lançar no livro da despesa aonde assinará com o Thesoureyro.

Ultimamente se adverte que ha de ser o Procurador pessoa muyto intelliegente, e desocupada, para que as suas proprias occupaões o não devirtão dos negocios da Irmandade.

### CAP. 7º

#### Da qualidade, e obrigação dos Irmaons Consultores.

Assim como he o Provedor, e mais officiaes cabeça, e membros principaes da meza, são os doze Irmaons Consultores o corpo della; e portanto se elegerão para esta occupação doze irmaons de bom intendimento, e de respeyto competente à qualidade de suas pessoas.

Serão obrigados os Irmaons Consultores à acodir promptamte. em todas as occazioens que forem chamados para a meza, pois nella se não deve tomar acordo algum sem os seus votos ou pareceres.

Devem tambem acodir a todos aquelles actos em que sahir a publico a meza, para que com a occurrencia de suas pessoas se mostre com toda a authoridade respeytoza, e concilie a veneração de todo o povo.

### CAP. 8º

#### Da obrigação, e qualidade dos Mordomos da Capella.

Haverá na meza, como no primeyro Capitulo fica dito, quatro Mordomos da Capella, e se elegerão irmaons, que sejam mtº deligentes no serviço de Deos, curiosos, e de boa eleyção nas couzas tocantes ao culto Divino, em o qual igualmente lhes pertence toda a sua obrigação, e assistencia cõ suas vestias à Missa, que se diz na Capella do Senhor todas as Sextas feyras do anno, para cujo fim ornarão o Altar com os seos paramentos competentes ao tempo, com o mayor aseyo que lhes for possivel.

Nas vespervas, e dia da Procissão dos Passos estará a cargo dos Mordomos da Capella à armação que for necessaria, tanto nesta Igreja, como na do Rozario dos Pretos aonde acompanharão o Senhor com suas vestias athe sahir a ditta Procissão.

Serão os Mordomos tambem obrigados à assistir, tambem na Capella com suas vestias na noite de Natal, e na de quinta feyra Mayor, e nas mais festas principaes do anno, para as quaes como fica ditto, ornarão o Altar e Capella do Senhor com todo o luzimento que lhes for possivel.

### CAP. 9º

#### De alguas, dispoziçoens que a meza nam pode fazer sem consentimento da Irmandade.

Em primeyro lugar se não poderá em meza tratar de algum negocio, sem que ao menos se achem nella congregados de sete irmãos para sima, em cujo numero ham de entrar sempre infallivelmente os irmaons Procurador, Secretario, e Provedor, e quando este se ache com legitimo impedimento, mandará recado ao Provedor do anno antecedente para vir prezidir à meza em seu lugar.

Deve-se advertir, que não obstante a se poder proceder em meza legitimamente sem o numero dos sete irmaons asima declarados, que se há sempre de dar recado para virem assistir nella a todos os irmãos, que actualmente estiverem servindo; e quando por dollo, e malicia se lhes deixe de dar recado a todos, será nullo, e de nenhum effeyto qualquer negocio que se tratar, e rezolver com o referido numero dos sete irmaons; e só terá validade na falta dos mais irmaons, que sendo avizados deyxarão de vir à dita meza.

Não poderá a meza per si alterar as dispoziçoens do Compromisso, e o mesmo se intende tambem das dicizoens que pellas mezas antecedentes estiverem lançadas no livro dos acordos.

E para estes, e outros cazos semelhantes a fim de se evitar a confusão de tantos, e diverços pereceres, elegerá a Irmandade por votos doze irmaons discretos, e bem entendidos, e bem entendidos, os quaes possão, congregados com a meza, dar seu consentimento em nome da Irmandade toda se lhes parecer junto, conventiente esses doze Irmaons se nomearem definidores da Irmandade.

## CAP. 10

### Do gasto dos Irmaons da meza, e festas da Irmandade.

Sendo a veneração da Santissima Cruz de Christo Senhor nosso o inttento desta Irmandade, será a sua festa principal a da Invenção da Cruz, que cahe a tres de Mayo; esta festa se fará com a mayor solemnidade que for possivel.

No dia da Exaltação da Cruz, que cahe a quatorze de Setembro, se dirá missa rezada na Capella e Altar do Senhor; a esta missa assitiram todos os Irmaons da meza com suas vestias e sem ellas assitirá toda a Irmandade.

Na quarta Dominga da Quaresma que hé o dia em que esta Irmandade faz a sua procissão dos passos, se cantará tambem na forma costumada huma missa solemne em o Altar da Capella aonde os Reverendos Padres costumão por o Santo Lenho no lugar do Senhor, cuja imagem se acha então auzente para sahir na tarde à correr os passos; e a esta missa assitirão os irmaons da meza com as suas vestias roxas.

Fará a Irmandade na tarde da dita Dominga a sua procissão dos Passos com a maior solemnidade, e devoção que for possivel, e todos os Irmaons serão obrigados à acompanhar esta procissão com suas vestias, e sirios, de cuja obrigação se não poderam escuzar, sem haver da sua parte legitimo empedimento, e esta obrigação se lhes encarrega debayxo de suas proprias consciencias, e juramento que tomam da Irmandade; porque sera de muyto escandalo o não assistirem os Irmaons à acompanhar o Senhor na procissão dos seus Sagrados e Divinos Passos, quando esta Irmandade por instituto proprio renova a memoria dos que o Senhor deu pelas ruas de Jeruzalem em beneficio da redempção de todo o genero humano.

Não sahirá o Senhor fora em outra alguma procissão, salvo se a Irmandade a fizer em ocazião de preces, em tempo de publica e extrema necessidade temporal, ou espiritual, e em tal cazo serão todos os Irmaons obrigados à comparecer a dita procissão da mesma maneyra que o são a dos Santos Passos.

Para todos os gastos que nos referidos actos se fizerem, logo que tomarem posse o Provedor e Irmaons da meza darão as esmolas que a sua devoção, e possibilidade poder alcançar, sem obrigação taxada, cujas esmolas receberá o Thezoueyro, e dellas se lhe fará carga.

Se aos Irmaons da meza parecer conveniente, que se não fação às referidas festas e officio, tendo o primeyro assim acordado em meza não serão obrigados, nem a

Irmandade, porquanto a respeyto de alguns cazos que podem succeder, como obras, ou paramentos de se nescecite mas em nenhum cazo deyxaão de fazer a procissão dos Passos; porque alem de o pedir assim a devoção, e instituto da Irmandade servirá de publico escandalo a sua falta.

## CAP. 11

Da esmola que ham de dar os Irmaons por entrada,  
e da que hão de dar, e pagar em cada anno,  
e como se haverá a meza coma sua cobrança.

Dará de esmola cada hum dos Irmaons que entrar na dita Irmandade duas oitavas de ouro, ou o dinheyro de seu valor ao assinar do seu termo, e serão obrigadopa pagar, em cada hum anno huma oitva de ouro, ou o dinheyro do seu valor, e o irmão Thesoureyro terá sempre muyto cuidado da cobrança destes annuaes, e quando alguns Irmãos forem remisso no seu pagamento, fará rol delles, e das quantias que devem, cujo rol trará à meza, e esta os mandará chamar, e os admoestará para que paguem logo e não o fazendo, os mandará segunda vez admoestar, e quando não paguem desta segunda vez os riscará logo da Irmandade. Se algum Irmão cahir em tanta pobreza, que não possa pagar, não se procederá contra elle, e ficará logrando como os outros irmãos todos os suffragios da Irmande., mas em tal condição q~ vindo a melhor forntuna, pagará as dividas atrazadas, e continuará por diante em pagar as q. forem vencendo.

Se algum Irmão morrer em pobreza, e pouza (por causa) della não lhe fiquem bens com que se possa pagar o que ficar devendo à Irmandade, será acompanhado della, e se lhe faram suffragios como aos mais Irmaons.

## CAP. 12

Do que ham de pagar o Provedor,  
officiaes, e Irmaons da Meza.

O Irmão Provedor no anno em que for, pagará de esmola sincoenta oitavas de ouro ou o dinheyro do seu valor; o Irmão Secretario vinte e sinco oitavas; o Irmão Thezoureyro, doze oitavas, e os Irmaons da meza seis oitavas, excepto o Irmão Procurador e os Mordomos da Capella, que estes pello trabalho serão izentos com comdição porem, que todas as vezes que forem omissoes na sua obrigação, pagaram por cada vez hua livra de sêra.

## CAP. 13

De como haverá à Meza com as mulheres  
viuvas que ficarem pobres.

Tanto que morrer algum Irmão de quem se tenha opinião que morreu pobre, se mandará fazer exame por dous informadores irmaons, que forem mais vezinhos do irmão defunto, e achandose que lhe ficou molher ou filhos necessitados, e des amparados darão os ditos informadores na meza esta informação, e o Provedor ordenará nella, que se tire esmola pela Irmandade para socorro destas necessidades, segundo as esmolos que se tirarem; e em cazo que se tirem mais do que pede a presente necessidade, ficará em mão do Thezoureyro, para que haja na Irmandade cabedal pra outros socorros semelhantes; do ql. (qual) dinheyro, se lhe fará carga, e de nenhuma maneyra se gastará em couza alguma da Irmandade.

## CAP. 14

### De como há de proceder a Meza com os Irmãos que se escuzarem.

Quando algum Irmão for eleyto para ser da meza, ou para outra qual quer occupação do serviço de Deus, e da Irmandade, que será de tres em tres annos, o mandarão chamar para que aceyte o ditto cargo e se acazo / o que não se espera delle / depois de chamado, e admoestado tres vezes, não quizer acodir à meza a dar sua descarga, o Provedor com a meza o mandará logo riscar dos Livros da Irmandade, e não será mais admetido nella.

Do mesmo modo se procederá com aquelle Irmão que vier à meza e dar sua descarga julgandose não ser justa; e ouvido o tal irmão, o mandará o Provedor sair para fora, e se porá na meza em votos a sua razão, e se parecer justa e verificada, elegerão outro irmão em seu lugar, e não procederá contra elle.

## CAP. 15

### De como se procederá com os Irmaons Enfermos e prezos.

Se algum Irmão adoecer terá obrigação o primeyro irmão que o souber de dar noticia na meza, para que em nome della se mande vezitar pellos Mordomos, por conta dos quaes correrá informarem se o enfermo necessita de algum remedio, ou advertencia Espiritual; e segundo a qualidade destas necessidades, os mesmos Mordomos trataram de às remediar; ou de as advertir; e quando sejam taes que elles não possam per si remedialas, chamaram o seo Reverdo. Parracho, que com mais efficacia emcaminhe o Enfermo.

Se o Irmão enfermo for tão pobre que não tenha cabedal para curar-se, os mesmos Mordomos tiraram pela Irmandade esmola para o Enfermo, e a esmola que se tirar se assentará em Livro, e sendo esta esmola mayor do que pedir a prezente necessidade do Enfermo, o que sobejar se guardará em poder do Thezoueyro, e se não poderá gastar mais, que em outras semelhantes necessides.

E como seja igual a esta a charidade de socorrer aos emcarcerados; se algum Irmão estiver prezo por cazo que não seja infamia, tendo a meza esta noticia, o mandará vezitar pelos Mordomos, ettratará do seu livramento, que correrá pelo irmão Procurador, socorrendo:o se for pobre.

E se o tal Irmam estiver prezo por divida, que nam passe de vinte mil reis, a Irmandade o soltará logo, e mandará pagar a dita divida, para o que se tirará esmola como se diz dos Enfermos, athé della se prefazer a ditto quantia de vinte mil reis.

## CAP. 16

### Do numero, e qualidade que hão de ter os Irmaons, e do modo com que serão recebidos.

Posto que haja algumas razoens para que não se ponha limite ao numero dos Irmaons de qualquer Irmandade, com tudo, por se entender que será melhor servida esta Irmandade dos Santos Passos, pois a taxa da quantidade de Irmaons a faz mais estimavel, ordenamos que o numero dos Irmaons della actualmente não passe de quatrocentos, comos quaes será bem servida.

Os irmãos que se receberem ham de ser sem nenhum escrupulo limpos de geração, ou sejam nobre, ou officiaes, e dos que não forem nobre, não sejam menos à sua



Esphera, que officiaes, e assim não terão huns, e outro rassa de Judeu, Mouro, Mulato, ou de novo convertidos de alguma infecta nasçam; sejam tambem livre de infamia, ou por sentença, ou pela opiniam commua; e o mesmo se entederá das mulheres.

Os que quizerem entrar nesta Irmandade farão petição à meza, na ditta petiçam ham de nomear os nomes de seos pays, e avós, e da mesma sorte dos de suas mulheres, com às terras aonde nascerão, e estas petiçoens se daram ao Secretario, o qual as proporá em meza, e com despacho assinado pelo Provedor somente, aas mandará o mesmo Secretario informar por dous enformadores os quaes sub cargo do juramento dos Santos Evangelhos, serão obrigados a inquirir, se he o pertendente capaz de ser admitido ou se ha nelle alguma macula dos que no paragrapho asima ficção apontados, ou se de alguma dellas tem fama e rumor no povo, e enformaram por escrito na ditta petição que tornarão a entregar fechada ao mesmo Secretario com sobrescrito ao Provedor, e mais Irmaons da meza.

Vindo assim enformadas as pitiçoens, o Secretario as abrirá em meza presente o provedor, e mais Irmaons della e com todo o recato as lerá as informaçoens na mesma meza, mas entanto não declarará o nome do pertendente, e muyto menos os nomes dos Irmaons enformadores.

Lida pelo Secretario a enformação; ou seja boa ou seja má, se meterá a votos por Favas brancas, e negras, as quaes irá lançando cada qual dos Irmaons em hum vazo, e será aceyto o pertendente, quando se ache duas partes amayor de Favas brancas, e sahindo amayor parte de Favas negras, ficará excluido.

Equando as Favas se acharem de humas, e outras em mayor numero do que são os Irmaons que votarão / como muytas vezes acontece / mandará o Provedor votar segunda vez, e achandose o mesmo excesso no numero das Favas, em tal cazo votarão os Irmaons na mão do Provedor, o qual terá cuidado de advertir consigo qual hé o Irmão, que vota com duas ou mais Favas, e sem se dar por entendido, acabará de tomar os votos dos Irmaons que faltarem, e suspenderá a decisão daquelle negocio, que ficará para outra meza, antes da qual, particularmente, e com todo o segredo saberá do tal Irmão a cauza, que teve para votar fora do estillo, a qual proporá em meza o mesmo Provedor, e se for justa, se lançará no Livro dos Segredos o pertendente reprovado mas se não for verificada, e verdadeyra, se tornará a votar de novo.

Não será o Secretario obrigado a declarar quem sejam os enformadores das petiçoens, antes se lhe encarregará de baixo do juramento dos Santos Evangelhos os não declare, nem nomeie a pessoa alguma porque faltando o segredo, e segillo natural nesta materia, rezultará não serem enformaçoens dadas com toda a verdade, por razão de temerem os enformadores, que lhes sejam revelladas as partes.

Tanto que o Secretario propuzer a petição de qualquer pertendente, antes que lhe ponha o despacho para ir a enformar, proverá primeyro o livro dos segredos, e achando nelle o nome do pertendente, não sahirá a tal petição, a enformar; e sem se lhe por despacho, rasgará a ditta petição; mas se não estiver no dito livro dos reprovados entam lhe porá o despacho para ir a enformar com as palavras seguintes: vay a enformar da geração, vida, e costumes do Suplicante, e da possibilidade pra satisfazer os encargos da Irmandade na forma que dispõem o Compromisso.

Tanto que qualquer Irmão for aceyto, mandará o Provedor chamalo pelo andador da Irmandade, o qual há de vir à primeyra meza que se fizer depois da sua aceytação, e nella se lhe dará juramento, por virtude do qual se obrigará a cumprir e quando os

Capitulos deste Compromisso, e não faltar sem cauza justa a sua obrigação, e feyto termol pelo Secretario, dará a sua esmola e assinará.

Nam se aceytará mulher alguma por Irmãa, mas se as viuvas que ficarem dos Irmaons defuntos, por sua devoção ao quizerem ser, tendo todo o bom procedimento, e continuando no pagamt<sup>o</sup> dos annos ficarão logrando todos os privilegios de Irmãos de Irmaons, e por sua morte se lhes faram os suffragios da Irmandade, porem se alguma molher de qualidade procurar o ser Irmãa, com intento se segurança de que será bem feytora da Irmandade, parecendo assim conveniente à meza, em tal cazo será admitida, tirandoselhe primeyro as enformaçoens de geração, vida e costumes, na forma que assima se declara.

## CAP. 17

### Da Sepultura, e Suffragios dos Irmãos.

Em morrendo qualquer Irmão desta Irmandade, seus testamenteyros faram presente o testamento ao Secretario della, o qual o examinará para saber se nelle há alguma verba que pertença à Irmandade, e havendo a tresladará logo e a fará presente em meza, para nella se determinar aquillo que mais conveniente for.

Mandarà logo pelo Andador avizar a toda a Irmandade para o acompanhar no seu enterro athé a sepultura, e rezará cada Irmão hum terço por sua alma, e o que faltar rezará dobrado.

Se se pedir para qualquer Irmão defunto Sepultura da Irmandade se lhe dará havendo desocupada.

Tanto que morrer algum Irmão lhe mandarà dizer o Thezoureyro logo pela sua alma dez Missas pelas quaes dará a esmola costumada, cobrando recibo dellas e se a Irmandade pelo tempo adiante, se achar com capacide. de acrescentar este numero das missas o irá fazendo conforme a sua possibilidade, cuja deteminação fará a meza com bom acordo.

As molheres dos Irmaons defuntos, que depois da morte de seus maridos contribuirem na Irmandade com suas esmolos ordinarias, alem de serem acompanhadas pela Irmandade, se lhes mandarão dizer as mesmas missas, e tambem se lhes dará sepultura se a pedirem, e a houver na Irmandade, e os Irmaons serão obrigado a rezar pela alma de cada huã hum terço.

Falecendo a molher de algum Irmão será acompanhada somente pela Irmande. athe à sepultura e o mesmo acompanhamento se fará aos filhos e filhas que tiverem sem tomar estado ate a idade de vinte e sinco annos, e se antes o tiverem já tomado, ficarão escuzos deste privilegio.

Aquelles Irmãos que culpavelmente forem remissos em pagar suas contribuiçoens, e a Irmandade por descuido os não tiver riscado, como assim se ordena, morrendo estes taes Irmaons, antes de dos riscarem, serão somente acompanhados a sepultura.

O Irmão que tiver cahido em pobreza, e por cauza della não contribuir, morrendo neste estado, será acompanhado pela Irmandade, e se lhes farão os mais suffragios asima declarados.

Todas as Sextas feyras do anno se dirá na Capella do Senhor huã missa rezada, a qual será ditta pello Capellão da Irmande., e em falta deste por hum Sacerdote Irmão que seja confessor, e não havendo este, por qual quer outro Sacerdote que seja Irmão pela qual missa se dará de esmola tres quartos de ouro; e tanto estas missas das Sextas feyras, como as dos dias da Exaltação da Cruz a quatorze de Setembro, e da invenção á tres de Mayo, se applicaram da mesma manr<sup>a</sup> por

tenção dos Irmaons, e bem feytores, vivos e defuntos desta Irmandade; e por tenção particular dos Irmaons da meza será a missa do dia em que o Provedor tomar posse, para que o Espirito Santo infunda nos seos corações o fogo do amor Divino, com o qual possão tratar, e rezolver em meza no seo anno todas aquellas couzas, que mais convenientes forem ao culto Divino, e ao credito e augmento desta Irmandade com muyta paz , e quietaçam.

Como na dt<sup>a</sup> Irmande. há Irmaons Clerigos Sacerdores, será obrigado o Irmão Thezour<sup>o</sup> a distribuir as esmolas dos suffragios, em primr<sup>o</sup> lugar pelos Sacerdotes Clerigos Irmaons havendo os com pena de que fazendo o contrario se lhe não levar em conta o que distribuir.

Será esta Irmande. obrigada a mandar fazer todos os annos hum officio de nove liçoens pelos seus defuntos de que se dará de esmola trinta e seis mil reis, a saber ao Reverendo Vigario, nove mil e seis centos reis da assistencia do officio, e missa cantada, ao Diacono, e Subdiacono do mesmo, a cada hum quatro mil, e oito centos, aos dous Cantores a tres mil seis centos reis, e a mais quatro Padres a dous mil, e quatro centos reis, a cada hum a todos por missa e officio; e no cazo que por estas esmolas o não queyram fazer, se mandará fazer o dito officio na Cidade do Rio de Janeyro no Convento ou Igreja que a Irmandade lhe parecer dandose a esmola costumada na ditta Cidade copm assistencia de nove Padres somentes, e os Irmaons seram obrigados assestir no d<sup>o</sup> officio fazendose nesta Villa, e rezarão no dia hum Rozario pelos Irmaons defuntos.

## Index

### Dos Capitulos deste Compromisso.

#### Capitulo 1<sup>o</sup>

Do numero, e qualidade das pessoas de que hade constar a meza, e os assentos que pertencem as pesoas della.

#### Capitulo 2<sup>o</sup>

Dos dias em que se há de fazer a meza.

#### Capitulo 3<sup>o</sup>

Da qualidade do Provedor, e sua obrigaçam.

#### Capitulo 4<sup>o</sup>

Da qualidade e officio do Secretario.

#### Capitulo 5<sup>o</sup>

Da qualidade do Thezoureyro, e sua obrigaçam.

#### Capitulo 6<sup>o</sup>

Da qualidade do Procurador, e sua obrigação.

#### Capitulo 7<sup>o</sup>

Da qualidade, e obrigaçãõ dos Irmãos Consultores.

#### Capitulo 8<sup>o</sup>

Da qualidade e obrigação dos Mordomos da Capela.

#### Capitulo 9<sup>o</sup>

De algumas disposiçoens que a meza não pode fazer sem consentimento dos Irmaons.

#### Capitulo 10.

Do gasto dos Irmaons da meza e festas da Irmandade.

#### Capitulo 11.

Da esmola que ham de dar os Irmaons por entrada e da que ham de pagar em cada hum anno, e como se haverá na meza com a sua cobrança.

Capitulo 12.

Do que ham de pagar o Provedor, officiaes e Irmãos da meza.

Capitulo 13.

De como se haverá a meza com as molheres viuvas que ficarem probres.

Capitulo 14.

De como há de proceder a meza com os Irmaons que se recuzarem.

Capitulo 15.

De como se procederá com os Irmaons Enfermos e prezos.

Capitulo 16.

Do numero e qualidade que ham de ter os Irmaons, e do modo com que serão recebidos.

Capitulo 17

Da sepultura e Suffragios dos Irmãos.

Estão anexadas ao Livro do Compromisso, 16 follhas, também manuscritas, que contém as petições, alvarás, autorizações, aprovações, provisões, alterações, etc. referentes ao Compromisso da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos.

Folhas 1.

Cõmettemos a João de Araujo de Mello rubricar este Livro. (rubrica ilegível)

Logo abaixo, um termo de nova rubrica do Juiz José Antônio Apolinário da Silveira, de 18.04.1796:

Por ter privativa da m<sup>a</sup> Jurisdição as rubricas de semes. Compromissos, conforme as Ordens de S. Mage., com q. para alguém intrometerse nella, rubric este Compromisso de novo, em virtude della, e por evitar algum vicio q. nelle possa cometer, com a rubrica de q. uzo q. dis - Silvr<sup>a</sup> - e no termo de encerramento consta as folhas q. tem. E p<sup>a</sup> constar lavrei este termo por mim feito e asignado, nesta Villa de S. João d'El-Rey aos 18 de Abril de 1796. Ass. José Ant<sup>o</sup> Apolin<sup>o</sup> da Silvr<sup>a</sup>

À folha 4, a inicial para as aprovações canônicas do Compromisso.

Dizem os Provor. e mais Irm. da Irmde. do S. dos Passos da Matris da V<sup>a</sup> de S. João del Rey do Rio das Mortes que recorrendo a V. Ilm<sup>a</sup> p<sup>a</sup> fazerem seu Cumpromisso foi servido manda que ajuntasse, certidão da Ereção da d<sup>a</sup> Irmde., e porq. mandando p<sup>a</sup> o Rio de Janr<sup>o</sup> oz papeis e documos. pertencentes a esta Irmde. o portador o não entregou naquella cide., antes sem entrar nella lhe foi percizo auzentarçe pl<sup>o</sup> quererem prender, e senão sabe adonde esteja nem dons hiria parar oz ditos papeis, por cujo respt<sup>o</sup> se valera de tirar doz L<sup>o</sup> as certidois juntas por onde consta ser Erecta a d<sup>a</sup> Irmde. com Licença do R. Vigr<sup>o</sup> da Vara que servia Alexde. Marques do Vale; portanto,

P. A V. Illm<sup>a</sup> que por Serv<sup>o</sup> de Deos nosso Sr. se digne mandar lhe confirmar oz Cap<sup>os</sup>. do Cumpromisso da d<sup>a</sup> Irmde. que junto apresenta.

E. R. M.

Ilmo. Snr.

Não tendo duvida a q. V. Me. confirme os 17 (capitulos) deste Compromisso. V. Me. determinará o q. .... (ilegível)

Ao alto da folha consta:

Visto constar das Certidões juntas q. a Irmande. foi erecta com autoride. do Revº Vigario da Vara he os Devotos recorrerem a Vós; P. provisão de ereção em forma que esteja no principio do Compromisso,. e com ella va vista delles ao Rdº Dr. Procrºr da Mitra. Rº de Janº, 6 de Dezembro de 1733.

Provisão de confirmação R. 26 de Dezbrº de 1733. (rubrica ilegível)

À folha 5 consta:

Dom Fr. Antonio de Guadalupe, por m. de Ds. e da Santa Sé Apostolica Bispo deste Bispado de Sam Sebastiam do Rio de Janrº, e do Conselho de S. Mage. qe. Ds. guarde. Aos que esta nossa provisam virem saude e paz em o Senhor q. de todos hé verdadrº remedio e Salvação. Fazemos saber que attendendo nós o que por sua pam. nos enviarão a dizer o Provedor e mais Irmaoz da Irmandade do Sr. dos Passos da freguezia de Sam João del=Rey, Commarca do Rio das Mortes, e vendo constar das certidoens juntas que a Irmandade foi erecta com a authoridade do Rdº Dr. Vigario da Vara he os devotos desta Irmandade recorrerem a Nós, e se lhe pedirem todos os papeis com que recorrião a Noz. Havemos polr bem de lhe mandar passar a presente provisão de ereção de Irmande., nella entrepomos nossa authoridade, e se porá esta no principio do Compromisso q. fizerem para a todo o tempo constar q. será feito com a maior brevidade pª o bom governo da Irmandade, e feito se dará vista delle ao Rdº Dr. e Procurador da nossa Mitra, e nos será apresentado pª o confirmarmos sendo justo. Dada nesta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro, sob nosso signal e sello da nossa Chancelaria, aos doze dias do mez de Dezembro de mil setecentos e trinta e trez annos. ... José da Fonseca Lopes, Escrivão da Camara Eclesiastica que o subscrevy.  
rubrica Lopes.

A bancª	4,50
Ao sello	20
Dezta	11,25

Provisam de ereção da Irmandade do Sr. dos Passos da freguezia de São João del-Rey, que V. Ilma. há por bem mandar passar ao Provedor e mais Irmaoz da dª Irmandade, tudo na forma acima.

P. V. Ilma. ver.

Segue o Compromisso e depois, à fl 23, consta:

Dom Fr. Antonio de Guadalupe, por m. de Ds. e da Santa Sé Apostolica, Bispo deste Bispado de Sam Sebastiam do Rº de Janrº, e do Conselho de S. Mag. q. Ds. guarde. Aos q. esta nossa Provisam virem saude e paz no senhor q. de todos hé verdadeirº remedio e salvação. Fazemos saber que attendendo ao q. por sua petição nos enviarão a dizer o Provedor e mais Irmãos da Irmandade dos Passos da freguezia do Sam João del Rey commarca do Rio das Mortes, Minas: Havemos por bem de lhes confirmar e aprovar os dezasete Capitulos deste compromisso, vista a resposta do Reverendo Dr. Procurador da nossa Mitra que não teve duvida com declaração porem que querendo acrescentar allguma couza a mais pª o futuro, recorrão à Nós, para o confirmarmos, porque sem isso nam valerá couza alguma. Dada nesta cidade de Sam Sebastiam do Rº de Janrº, sob nosso signal e sello da nossa Chanclª, aos dezanove de Dezembro de mil e setecentos e trinta e trez annos. (cen) José da Fonseca Lopes escrivão da Camera ecclesiastica que a subscrevy.  
rubrica illegível.

A Chancl.	4,50
-----------	------

Provizão pella qual V. Iim<sup>a</sup> ha por bem de Confirmar e aprovar os vs capitullos deste Compromisso ao Provedor e mais Irmãos da Irmandade dos Passos da freguezia de Sam João d El Rey, tudo na forma acima.

P<sup>a</sup> V. IIm<sup>a</sup> ver.

À folha 24 consta a aprovação real de D. José I, cujo texto é:

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alges. dáquem e dálem mar em Africa Sr. da Guiné, etc. Como Gov<sup>o</sup>r., e perpetuo Admn<sup>o</sup>r. que Sou do Mestrado Cavallr<sup>a</sup> e Ordem de N. Sr. Jezus Christo; Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que por não se poderem Erigir, sem facultade Minha, Irmandades ou Confrariasnas Igr<sup>as</sup>. das Conquistas Ultramarinas, por serem pleno jure da mesma Ordem, e da minha Jurisdição in solidum, como perpetuo Gov<sup>o</sup>r. della; E attendendo ama representarem, o Provedor, e maiz Irmãos da Irmande. do Senhor dos Paços da Matriz da Villa de São João Del Rey do Bispado de Marianna, terem alcançado Licença do Ordinario da mesma Diocezi p<sup>a</sup> a sua Ereção, cuja incompetencia reconhecendo agora, e a ignorança que athé aqui tinham tido me pedirão fosse Servido sannar a nullidade, com que a d<sup>a</sup> Irmande. tinha sido Erecta, revalidando lhe a referida Licença; O que visto, e resposta do Dez<sup>o</sup>r. Procurador q.alda. Ordenz.: Hey por bem fazer mce. ao Provedor, e mais Irmãos da sobredita Irmande. de lhes aprovar a Ereção da mesma revalidando com esta Minha Real aprovação, a licença.....(illegivel)

E esta se cumpra e guarde como nella se contem, sendo passada pela Chancelaria da Ordem. El Rey nosso Sr. o mandou pellos DD. Manoel Ferreira de Lima, e Sergio Justiniano de Oliveira Deputados do dezpacho da Meza da Conc<sup>a</sup> e Ordens. Constantino Per<sup>a</sup> da S<sup>a</sup> a fez em Lx<sup>a</sup> ao dois de Julho de mil sete centos seçenta e sette annos. pg desta quatro centos reiz; e de assignatura quatro centos reiz; Vicente Gomes de Ar<sup>o</sup> e Souza a fez escrever.

ass. Manoel Ferreiar de Lima, Sergio Justiniano de Oliveira

Pagou quinhentos e quarenta reis, e os ..... trez mil oito centos e settenta rs. Lix<sup>a</sup> 18 de Julho de 1767. digo aos offces. quinhentos e dez reis, mm<sup>o</sup> dia. Januario Ant<sup>o</sup> de S<sup>a</sup> Castro. Regd<sup>a</sup> a fs. 77V.

À folha 25 continua o documento com o texto da Petição da Irmandade:

Senhor

Dizem o Prov<sup>o</sup>r e mais Irmãos da Irmandade do Senhor dos Paços da Matriz de N. Sr<sup>a</sup> do Pillar, Freg<sup>a</sup> de São João de El Rey, que peloo Compromisso junto consta as obrigações dos Suppes, o qual neceçita de ser Confirmado pro V. Mage. na forma das novas ordenz.

P. A. V. Mege. lhes faça mce. mandar passar Provisão de Confirmação na forma costumada. E. R. M. (Espera Real Mercê)

Despacho do Tribunal da Meza da Consc<sup>a</sup> e Ordenz.

Passe Provisões na forma da resposta do Procurador Geral da Ordem.

Meza 8 de Março de 1767// com Sinco Rubricas dos Menistros Deputados do dito Tribunal.

À folha 26 consta outra Provisão de D. José no seguinte teor:

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alges. dáquem e dálem mar em Africa Sr. da Guiné etc. Como Gov<sup>o</sup>r. perpetuo e Admin<sup>o</sup>r. que Sou do Mestrado e Cavallaria Ordem de N. Sr. Jezus Christo; Faço saber, q. attendendo a me reprezentarem o Provedor, e maiz Irmãos da Irmande. do Senhor dos Paços citta na

Matris de V<sup>a</sup> de São João de El Rey do Bispado de Marianna, terem por ignorancia confirmado o seu Compromisso pelo ordinario do mesmo Bispado, sugeitandose a elle, cuja incompetencia reconhecendo agora, e a Jurisdição que á d<sup>a</sup> ordem compete; offerecião na minha Real presença o mesmo Compromisso, implorando a minha Real piedade; e pedindome fosse servido, confirmarlhe o q. visto, e reposta que deu o Dez<sup>or</sup>. Procurador qual daz ordenz: Hey por bem fazer mce. ao dito Provedor, e maiz Irmãos da referida Irmande. delle confirmar o Compromisso Escripto neste Livro em quinze meyas folhas de papel com dezaçete Capp<sup>os</sup>. como com effeito confirmo a direito, e às Deffinições da d<sup>a</sup> ordem com declaração, que se moderarão az Esmollas de que trata o Capp<sup>o</sup> 12, que podem ficar .....(ilegível) a vinte mil reiz o Provedor, e à proporção os mais officiaes; moderada tambem a penna do Capp<sup>o</sup> 14, e tirada a Limpeza do Sangue do Capp<sup>o</sup> 16; E que as Eleições do Prov<sup>or</sup>. e maiz officiaes da Meza da dita Irmande. se farão na presença, e com intervenção do Vigario da d<sup>a</sup> Igreja; e cumprirão exatamte. tudo o q. o meu Tribunal da Meza da Conçiencia e Ordenz lhes ordenar; dando contas ao Provedor daz Capp<sup>as</sup> da Comc<sup>a</sup> a que a mesma Freg<sup>a</sup> pertencer, ou a quem Eu por Especial ordem minha determinar, E não a outrem, porquanto a mim pertence somte. tomar as contas pellos Menistros que pertencer, daz Confrarias Cittas nas Igr<sup>as</sup> da d<sup>a</sup> ordem, por serem izentas por Bulla Appc<sup>a</sup> de toda outra Jurisdição; e Mando aos Officiaes, q. hora são, e ao deante forem da Meza da d<sup>a</sup> Irmandade nada declinem nem possão declinar da Jurisidição da referida Ordem, nem dos Menistros, a qm Eu for servido en carregalla, de que farão termo neste mesmo Livro pl<sup>o</sup> Escrivão da Meza, e assignado por todos e pello Vigr<sup>o</sup>, ou Cappellão, que lhes dará o ....(ilegível) de em tudo cumprirem, e que guardarem esta minha Provisão, e ordenandose de novo alguma couza neste Compromisso, se não uzará della, sem primr<sup>o</sup> ser por Mim vista, e aprovada no d<sup>o</sup> meu Tribunal. Pello q. mando ao Sobred<sup>o</sup> Provedor das Capellas da Comc<sup>a</sup> a q. a d<sup>a</sup> freg<sup>a</sup> competir, e a todas as pessoas da dita Igr<sup>a</sup> e az maiz Justiças, e officiaes à que o conhecim<sup>o</sup> deste pertencer, a cumprão, e guardem, e fação inteiramte. cumprir e guardar como nella se conthem; Sendo passado pella chançellr<sup>a</sup> da Ordem: El Rey nosso Sr. mandou pellos D. D. Manoel Ferr<sup>a</sup> de Lima; e Sergio Justiniano de Oliveira Deputados do Dezp<sup>o</sup> da Meza da Conçiencia e Ordenz Constantino Per<sup>a</sup> da S<sup>a</sup> a fez em Lx<sup>a</sup> aos douz de Julho de mil sette centos e seçenta e sette annos. pg desta Seiz centos rs e de assignatr<sup>a</sup> quatro centos rs. Vicente Gomes de Ar<sup>o</sup> e Souza a fes escrever. ass. Manoel Ferreira de Lima - Sergio Justiniano de Oliveira.

Pagou quarenta rs, aos offes trez mil oito centos e trinta rz. Lisboa 18 de Julho de 1767. ass. Januario Antonio de Castro

Reg<sup>a</sup> no L<sup>o</sup> da Chanc<sup>a</sup> da Ordem .... a fs. 333 v<sup>o</sup>

CumpraSe V<sup>a</sup> de S. João 3 de out<sup>o</sup> de 1768. Dr. Camm....(ilegível)

Às folhas 28 e 28 verso consta o seguinte Termo:

Termo de obrigam. e Consentimento como abaixo se declara.

Aos dezaseis diaz do mez de Fevreyro destte prezente anno de mil setecenttos e sesenta e nove annos no Consistorio da Irmde. do Sr. dos Passos dentro da Igr<sup>a</sup> Matris destta V<sup>a</sup> onde e mesmo se achavão o Provedor e official da d<sup>a</sup> Irmandade Franc<sup>o</sup> de Mç<sup>a</sup> e S<sup>a</sup> e comigo escrivm. da mesma ao diante nomiado e Tizoueyro dela o goarda mor Antonio Jozé de Castro e o Procurador Jozé Alvrz. e mais Irmaos da mesma Irmde. abaixo assignados, o Rd<sup>o</sup> Vigr<sup>o</sup> da Igr<sup>a</sup> desta freg<sup>a</sup> de N. Snr<sup>a</sup> do Pilar destta d<sup>a</sup> V<sup>a</sup> Domingos Pinto Ferr<sup>a</sup> sendo ahy pello d<sup>o</sup> Rd<sup>o</sup> Vigr<sup>o</sup> foi deferido o Juramt<sup>o</sup> dos santos evangelhos em um Livro delles ao d<sup>o</sup> Provedor e a mim o escrivam e ao Tizour<sup>o</sup> e procurador e aos mais Irmaos em que cada hum pos sua

mão direitta sobre cargo do qual lhes encarregou Jurarem em suas almas de bem e na verdade curmprirem e goardarem o Contheudo na provisão de confirmação de S. Mage. retro q. neste Livro se acha a folhas vintte e cinco the folhas vintte e seis e sendo por ttodos recebido do dº Juramntº debaixo delle uniformtte. asim o prometerão cumprir e dicerão se obrigavão cada hum por si e todos em corpo da dª Irmde. muito de suas por e livres vontades sem constr.(gimento) de pessoas alguma. acompanham tudo o que.....(ilegível) Seu Tribunal da Meza da Consciencia e Ordenz mandar e dettreminar a estta Irmde. e a dar conttas ao procurador das Capellas, desta Comarca ou o qm. Sua Majesttade detterminar e a não declinar para outra alguma Juridição nem uzar de innubação alguma ou adiçam do Compromisso Rettro sem ser approvada pello dº Tribunal da Meza da consciencia e ordenz e de como asim o dicerão fis este trº em que ttodos asignarão com dº Rdº Vigrº depois destte lhes ser lido e declaro por mim João da Sª de Olivrª como escrivão da mesma Irmde. q. o escrevy e asigney.

assinados: O Vigrº Encomdº Domingos Pinto Ferrª / Joaquim Pinto da Silvrª / Francº de Mendõça e Sª / João da Sª de Olivrª / Antº Jozé de Castro / Jozé Alvrz. / Luiz Gomes do Couto.

Regtº no Lº 1º fls 96 vº

S. João d El Rey a 18 de Abril de 1796

Regtº 6\$140

Tab. \$960

7\$164

À folha 29 consta o seguinte documento:

Tem este Compromisso vinte e oito folhas de papel, fora esta, as quais vão todas, numeradas e rubricadas por mim com a rubrica de uzo e dis - Silvrª - E pª constar fis este termo de encerramento de minha letra e Sinal nesta Villa de S. João d'El Reÿaos 18 de Abril de 1796.

O Provºr da Commcª Jozé Antº Apolnrº da Silvrª

Visto em correição aos 11 de 8brº de 1858, Rezende

No verso da folha que tem número 35 consta:

Por mandado de S. Illmª numerey e rubriquey este Compromisso da Irmandade do Senhor dos Pasos cita na Igreja de N. Senhora do Pillar da Villa de Sam João de El Rey do Rio das Mortes, o qual tem trinta e tres folhas, todas numeradas, rubricadas com meu sobre nome que dis Macedo, e de como vay sem vicio algum ou que duvida faça fis este termo para constar Rio de Janrº 5 de 1734.

ass. João de Araujo de Macedo.

Em folhas anexas, sem número constam:

Dizem o Provºr e mais officiais da Irmde. do Sr. B. Jezus dos Passos desta Vª que alcançarão a licença que junto oferecem, para pedir Esmollas nas Sextas feiras do anno por ser esta Irmande. mtº pobre, e assim.//

P. a Vª S. seja servido mandar que em virtude da mesma Licença por não constar no dito peditorio.

Requeira ao Governo, sem o q. fica escusado o seu Requerimtº. ass. Limpo

em papel timbrado:

JOÃO IGNACIO DA CUNHA, FIDALGO Cavalleiro da Caza Real, Cavalleiro das Ordens de Christo, de da Torre e Espada; Dezembargador dos Aggravos da Caza de Supplicação, e Intendente Geral da Policia.

Faço saber que os Mezarios da Irmande. do Snr. dos Passos da Villa de S. João d'El Rey tem licença por todo o corrente anno para pedirem esmolos.



E pagou de Direitos a quantia de 1\$280 rs.  
que se carregarão ao Thesoureiro desta Intendencia  
João Ribeiro da Silva Guimarães no Lvro 2º a f. 70 v.  
Rio de Janeiro 3 de Julho de 1822  
João Ignacio da Cunha

No verso da folha supra consta:  
Cumpra-se. S. João 7 de Agº de  
1822  
ass. Limpo (Antonio Paulino Limpo de Abreu, Juiz interino de 1821 a 1823)

Na folha seguinte, um documento manuscrito do Pe. José Maria Xavier:  
Advertencia.

São João del Rei 3 de março de 1873

Na admissão de novos irmãos parece que deve haver mais alguma syndicancia, parcimonia e discripção, pelas seguintes rasões:

1ª - para não sobrecarregar a irmandade, por falta de meios sufficientes, pois muitos nem a entrada pagão, e gozão de sepultura para os filhos \*

2ª - não convidar, e menos aceitar, pessoa alqua de viver publico escandaloso, pois é repellida pelo Capitulo 16 do respectivo Compromisso approvedo.

3ª - não convidar **de mais**, ou recrutando, como costuma praticar em outras corporações; pois nesta o proibe o citado Capitulo, pela rigorosa syndicancia ahi exigida, e por que esta Lei limita e fixa o número só de 400 irmãos em toda a irmandade, e talvez já se tenha actualme. ultrapassado este número fixo.\*

Outrossim, pelo espirito deste mesmo Capitulo, é logicame. prohibida a remissão de irmãos; pois ele os quer poucos, mas **prestaveis** todos; e quanto parêça rasoavel á Meza uma ou outra remissão necessaria, é muito para se desejar qae se acompanhe o exemplo, abuzivo do 30\$000 rs. por um individuo moço em optimas circunstancias (Nb) pois que pelo Cap 12 só a joia de Provedor é fixada no equivalente de 50 oitavas de ouro, que são hoje 200\$000 rs, bem como a entrada ordinária é uzual de 5\$000 rs.

Este é o parecer humilde do Secretario-findo Pe. Je. Mª Xer.

NB. Esta irmandade tem mais necessidade da admissão de irmãs novas do que de irmãos.

A seguir a nota e recibo da aquisição do sino da irmandade:

Rio de Janeiro 2 de Outubro de 1857.

O Snr. João Francisco de Almeida

a Florindo Gonçalves Coelho	Deve	
1 Sino novo pezando	1397 - 900	1:257\$300
Ao Escultor pela Corôa		
de espinhos em cera		16\$000
Letreiro com 64 letras	- 400	25\$000
Caixão de pinho pª o Sino		25\$000
	Soma R\$s	1:323\$900

Recebyhu~ conto trezentos vinte trez mil nov ecentos reis importancia da Conta  
assima. Rio de Janeiro 3 de outubro de 1857.

